

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

Requer a retirada de pneus descartados irregularmente em terreno baldio localizado na Travessa Francisco Ancinelo, ao lado do nº 3673, no Bairro Cabo Luís Quevedo, em razão dos riscos ambientais e sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A Vereadora Stella Luzardo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana, para que determine à Secretaria competente a retirada imediata dos pneus acumulados em terreno baldio situado na Travessa Francisco Ancinelo, ao lado da casa nº 3673, no Bairro Cabo Luís Quevedo, conforme foto anexa( imagem1).

**Justificativa**

A presença de pneus descartados de forma irregular constitui **grave risco ambiental e sanitário**, podendo acumular água e criar condições propícias à proliferação do **mosquito Aedes aegypti**, transmissor da dengue, chikungunya e zika. Além disso, o acúmulo de resíduos favorece a presença de **animais peçonhentos e vetores de doenças**, comprometendo a saúde coletiva.

A solicitação encontra respaldo em diversas normas ambientais, dentre as quais se destacam:

**1. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010**

Estabelece que resíduos devem ter **destinação ambientalmente adequada**, proibindo o descarte irregular em áreas públicas ou privadas e impondo responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade.

## **2. Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/1998**

O art. 54 prevê crime ambiental quando a poluição gera ou pode gerar danos à saúde humana.

O art. 56 tipifica como crime o manejo e descarte inadequado de resíduos que possam causar contaminação ou risco.

## **3. Resoluções CONAMA nº 258/1999 e nº 416/2009**

Determinantes para a destinação correta de **pneus inservíveis**, proibindo seu acúmulo em locais inadequados e atribuindo obrigações a municípios e fabricantes quanto ao recolhimento e tratamento desses materiais.

## **5. Código de Posturas do Município de Uruguaiana LEI Nº 1.970/88**

Prevê a **proibição de descarte de resíduos em terrenos baldios**, bem como a responsabilidade dos proprietários e do Poder Público pela manutenção da limpeza e pela prevenção de riscos à saúde pública.

Diante disso, a retirada dos pneus é medida urgente e necessária para proteção da saúde pública, prevenção de doenças e preservação ambiental, atendendo às normas legais vigentes e ao interesse da população local.

Uruguaiana, 03 de dezembro de 2025.

Vereadora Stella Luzardo Alves  
União Brasil



Imagen1.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9970-DC74-D86B-A110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 03/12/2025 11:47:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/9970-DC74-D86B-A110>